

INFORMATIVO CVM – INBRANDS

Agosto de 2018

O Gestor esteve presente em 27/08/2018 na Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª série da 4ª Emissão de Debêntures da INBRANDS S.A. para deliberar sobre a Ordem do Dia: deliberar pela eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações constantes na Escritura, em razão da eventual ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura), previsto no item (xxvi) da Cláusula 6.1 da Escritura, em virtude de eventual descumprimento dos Limites e Índices Financeiros apurados no 2º trimestre de 2018, e conseqüentemente, a dispensa (i) do bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Atacado (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Boletos Bancários de Venda ao Atacado), celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário em 09.08.2016, conforme aditado (“Contrato Garantia Atacado”); (ii) do bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Cartão, conforme definição e previsão do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Recebíveis Cartão de Crédito e Débito), celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário em 09.08.2016, conforme aditado (“Contrato Garantia Cartões”); e (iii) da proibição da realização de Antecipação de Recebíveis Cartão, conforme definição e previsão do Contrato Garantia Cartões.

Estiveram presentes debenturistas representando 97,92911% das debêntures em circulação. Os debenturistas presentes deliberaram por: não declaração vencimento antecipado de todas as obrigações constantes da Escritura exclusivamente em virtude ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado previsto no item (xxvi) da Cláusula 6.1 da Escritura (“Cláusula Covenants”), qual seja o descumprimento, pela Companhia, dos Limites e Índices Financeiros (“Covenants Financeiros”) apurados do 2º trimestre de 2018 (“Descumprimento Covenants 2º Tri/2018”), sendo certo que os Covenants Financeiros deverão ser reestabelecidos no trimestre subsequente, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura. Tendo em vista a não declaração do vencimento antecipado conforme item 6.1. acima, os Debenturistas da Segunda Série que exerceram o direito de voto deliberam que a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado disposto na Cláusula Covenants, especificamente o Descumprimento Covenants 2º Tri/2018, não implicará: (a) no bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Atacado; (b) no bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Cartão; e (c) na proibição da realização de Antecipação de Recebíveis Cartão.

O Gestor votou favoravelmente à ordem do dia, considerando a continuidade das negociações entre companhia e debenturistas.

FUNDO	CNPJ
SANTANDER FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	09.577.500/0001-65
SANTANDER FI MASTER RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	17.138.474/0001-05
SANTANDER FI EXCELLENCE MASTER MULT CRED PRIV LP	17.804.492/0001-70
SANTANDER EXCELENCIA MASTER MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	19.550.100/0001-10
SANTANDER ICATU MASTER LARK CP FI ESPECIALMENTE CONST RF	15.453.363/0001-50
SANTANDER ICATU STRIX FIE MULTIMERCADO	17.340.337/0001-40
SANTANDER MASTER INCOME CLASS FI RF - LP	27.944.491/0001-85
SANTANDER ICATU SEGUROS ESTRATEGIA PREV RF CP FI	18.719.555/0001-53